

Lei Municipal nº 067/89  
do Executivo Municipal  
aprovada em 04/04/89 - Atas Oculadas

João Jesus Pereira, Presidente em  
Exercício desta Casa de Leis, fa-  
ço saber que o Plenário apro-  
vou e eu, no uso de minhas  
atribuições legais, PROMULGO  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - ficam isentas de pagamento ao IPTU,  
as igrejas e associações religiosas com  
funcionamento regular, e devidamente  
reconhecidas, localizadas no Município  
de Jordão, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua aprovação.

Artigo 3º - Fungam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Jordão do Rio Grande  
do Sul.

Sala das Sessões, 04/04/89.

João Jesus Pereira  
Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte  
JOEL PIT  
PRESIDENTE